



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CM

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 210/2018

Data:
27/03/2018

Documento Nº: 0247715/2018

Empreendimento:
ETE CRISTINA – COPASA

Município: **Santa Luzia – MG**

Assunto: Processos n.º: **11638/2007/001/2007, 5998/2016, 5997/2016, 1912/2016**

De: **Vanessa L. de Queiroz Neri**

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual –
SUPRAM CM

Para: **Hidelbrando Rodrigues Canabrava Neto**

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendedor em questão não protocolou as informações complementares tempestivamente para análise do processo nos termos do ofício 1077/2017 emitido em 13/09/2017 (Protocolo SIAM R0236144/2017).

Considerando que as informações protocoladas em 12/01/2018 (R008427/2018) foram intempestivas.

Considerando, desta maneira, que a “Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: [...] II - **quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;** (Lei nº 47.383, de 02.03.2018);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Lei 47.383/2018.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Diretoria de Controle Processual - SUPRAM CM